



SR. PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Vicente

A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, como todas as entidades congêneres, tem a finalidade de dar assistência aos seus segurados.

E, na verdade, a referida Caixa vem prestando inestimáveis serviços aos servidores do Município.

Daí a razão pela qual para esses servidores há dois períodos bem distintos: antes da instalação da Caixa, quando eles não tinham a quem recorrer, quando eles ou qualquer dos seus dependentes adoecessem ou precisassem de assistência médico-hospitalar; depois da instalação da Caixa, quando passaram a ter toda assistência, inclusive dentária e empréstimos para as necessidades mais prementes.

Como dizem os segurados, a Caixa caiu do céu, resolveu um problema importantíssimo.

Todavia, na lei que criou a Caixa ainda existem falhas que precisam ser corrigidas.

Exemplo: a mãe do segurado só tem direito aos benefícios previstos em lei, quando não haja outros beneficiários, assim considerados a esposa, os filhos etc.

Ora, se a mãe do segurado não tem recursos e é dependente desse mesmo segurado, deve ter direito aos benefícios prestados pela Caixa. É uma questão de lógica e de humanidade, - que precisa ser, também, de direito. Para isso, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 5/73

DOCUMENTO Nº 168/73

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o item II do artigo 7º da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968:

"Artigo 7º
II - O pai inválido e a mãe, esta última, quando com provadamente carente de recursos, depender economicamente do segurado e viver em companhia - deste".

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAIA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 8/3/73

a) - Sebastião Ribeiro da Silva

ARQUIVADO EM 15/3/73

ARQUIVISTA

Prte 15/73